



Câmara Municipal  
de  
Jundiaí

Interessado: JORGE NASSIF HADDAD

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 565

Assunto: Altera o Regimento Interno, para prever duas sessões ordinárias semanais.

REJEITADO

Clas.

Proc. N.º 18.207

16.08.91

Fls. 02  
Proc. 18207  
Rm



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

18207 R. 91 N. 714

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:  
*CJR - legalidade e mérito*  
Presidente  
*13/08/91*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
**REJEITADO**  
Sala das Sessões *07/09/92*  
*Osório*  
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 565

Altera o Regimento Interno, para prever duas sessões ordinárias semanais.

Art. 1º O Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 73. Excetuados os períodos de recesso legislativo, as sessões ordinárias far-se-ão:

- I - às terças-feiras, com início às 18h00; e
- II - às quintas-feiras, com início às 13h00.

"Parágrafo único. Recaindo a data em feriado ou ponto facultativo, a sessão far-se-á no dia útil imediato, salvo se o Plenário houver fixado dia diverso, a requerimento de qualquer vereador."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

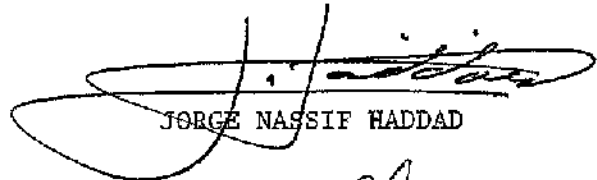
Em decorrência da expansão dos assuntos locais e da multiplicação das questões político-administrativas do Município, expandem-se e multiplicam-se também as proposições, os trabalhos e as discussões legislativas, nisso exigindo maiores disponibilidades internas, especialmente em relação às sessões ordinárias que, - propõe aqui este Vereador - conviria serem duas semanalmente, às terças-feiras, no horário ro



(PR nº 565 - fls 2)

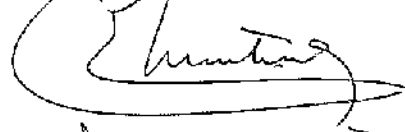
tineiro, e às quintas-feiras em horário novo.

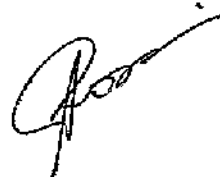
Sala das Sessões, 07.08.91

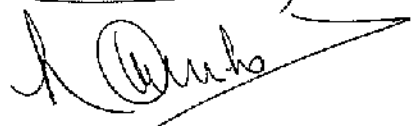
  
JORGE NASSIF HADDAD



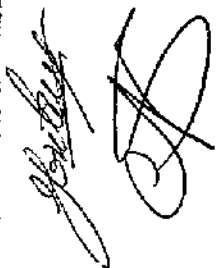





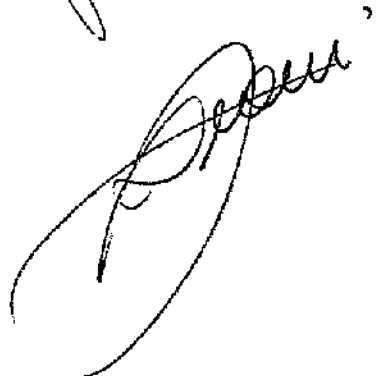


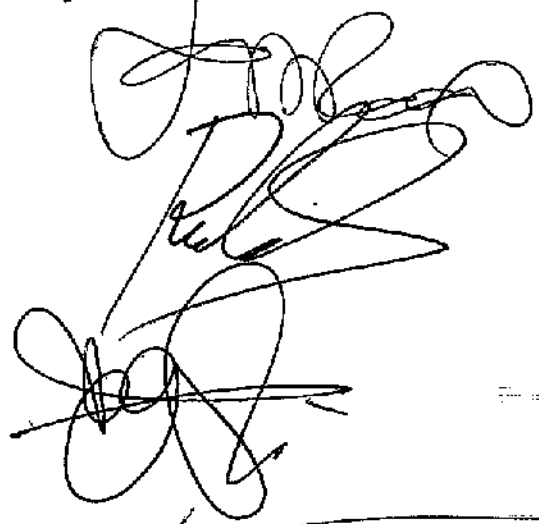


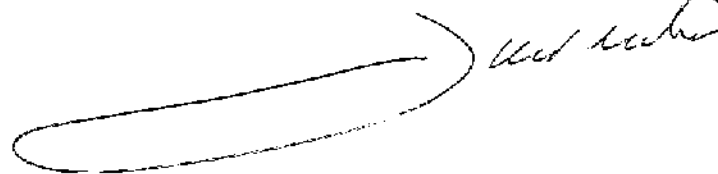












az/tl

\*

Regimento Interno

considerado ausente o vereador que se retirar do plenário com o objetivo de fazer obstrução dos trabalhos.

§ 4º O resultado da chamada nominal e de verificação de presença será consignado nos anais.

CAPÍTULO II  
DA SESSÃO ORDINÁRIA

Seção I  
Disposições Preliminares

Art. 73. A sessão ordinária far-se-á na terça-feira, com início às dezoito horas, excetuados os períodos de recesso legislativo.

Parágrafo único. Recaindo a terça-feira em feriado ou ponto facultativo, a sessão far-se-á no dia útil imediato, salvo se o Plenário houver fixado dia diverso, a requerimento de qualquer vereador.

Art. 74. A sessão ordinária será aberta mediante presença de um terço dos vereadores, assim verificada em chamada nominal.

Parágrafo único. Não havendo número, o Presidente aguardará até quinze minutos; persistindo a ocorrência, não haverá sessão, lavrando-se termo não sujeito a Plenário.

Art. 75. A sessão ordinária, com duração máxima de sete horas improrrogáveis, divide-se em três partes sucessivas:

- I - Pequeno Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Grande Expediente.

Seção II  
Do Pequeno Expediente

Art. 76. O Pequeno Expediente, condicionado à presença de um terço dos vereadores, destina-se a:

- I - apresentação de proposições à Mesa, mediante lei-



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

*Almarfedi*  
Diretor Legislativo

08 / 08 / 92



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1221

Fls. 06  
Proc. 18207  
*[Signature]*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 565

PROC. Nº 18207

De autoria do nobre Vereador Jorge Nassif Haddad, o presente Projeto de Resolução altera o Regimento Interno para prever duas Sessões Ordinárias semanais.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 02/03, e vem com as assinaturas necessárias para a alteração que se pretende (art. 216, inc. I do R.I.). Instruí ainda o presente feito o documento de fls. 04.

É o relatório,

**PARECER:**

1. O presente Projeto de Resolução se nos afigura legal quanto à competência (art. 14, inc. II, LOM) e quanto à iniciativa, nos termos do artigo 216, inciso I do Regimento Interno.
2. A matéria é de Resolução, conforme preceituam os artigos 55, incisos I e II e seu parágrafo único, e 56, ambos da Carta Municipal. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Deverá ser ouvida unicamente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (art. 216, § 1º, R.I.).
4. **QUORUM:** maioria absoluta (art. 216, § 2º do R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 12 de agosto de 1991.

*[Signature]*  
Dr. João Jampaolo Junior,  
Consultor Jurídico

jjj/mcgp

215 x 315 mm

SC



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

*Almanfredi*  
Diretor Legislativo

14/08/91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador AVOCADO

para relatar no prazo de 7 dias.

*Qui*  
Presidente  
16/8/91



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.207

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 565, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que altera o Regimento Interno, para prever duas sessões ordinárias semanais.

PARECER Nº 5.397

De acordo com o Parecer 1.221 da Consultoria Jurídica, às fls. 06, que acolhemos em sua íntegra, o projeto em exame encontra-se revestido do caráter legalidade, quanto à iniciativa e à competência, embasado no art. 14, inc. II e art. 55, incs. I e II da Lei Orgânica de Jundiaí, c/c o art. 216 do Regimento Interno.

A proposta é de Resolução, inexistindo óbices que possam incidir sobre a sua tramitação.


Relativamente ao mérito, subscrevemos as razões constantes da justificativa, que ressalta a necessidade de duas sessões ordinárias semanais, em face da expansão dos assuntos que devem ser submetidos à análise Plenária, e das questões político-administrativas que fazem expandir os trabalhos e as discussões no âmbito da Edilidade.

Concluimos, assim, votando favoráveis à proposta.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19.08.1991

APROVADO em 20.08.91

  
GRAZE MARTINHO,  
Presidente e Relator.

  
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

  
JORGE NASSIF HADDAD

  
JOÃO CARLOS LOPES

  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

\* TSV





PREJUDICADA, em razão da  
rejeição do projeto.

PRESIDENTE  
07/04/92

EMENDA Nº 1 ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 565

Altera redação do art. 73, para prever início da sessão  
de quinta-feira às 18h00.

Nova redação ao proposto art. 73 "caput" do art. 19  
do projeto:

"Art. 73. Excetuados os períodos de recesso legis-  
lativo, as sessões ordinárias realizar-se-ão às terças-feiras e quintas-  
feiras, com início às 18h00."

Sala das Sessões, 7-4-92

  
BENEDITO CARDOSO DE LIMA

### ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
07.08.91	Protocolado	
08.08.91	CJ.P parecer 1221	
14.08.91	CJR parecer 5397	
20.08.91	Aptos	
07.04.92	Rejeitado	
07.04.92	Inquirimento @ua	

### "OBSERVAÇÕES"

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### ANEXOS

fls. 0405 em 08.08.91 @ua fls. 06707 em 14.08.91 fls. 0808 em  
20.08.91 @ua fls. 08105 em 07.04.92 @ua

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

AUTUADO EM 07/08/91

*(w) Manfren*  
Diretor Legislativo